



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Clausulado Contratual

-----Contrato de **“Prestação de serviços de análise de águas residuais”**-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08/10/2018 número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----

João Carlos Freitas Gouveia, titular do cartão de cidadão n.º 07652418 3 ZZ5, válido até 15-05-2016, na qualidade de representante legal (Gerente e Procurador) da firma Ecoatlântico – Engenharia Ecológica, Lda., número de matrícula e identificação fiscal n.º 511072791, com sede na Rua Bela de São Tiago, n.º 20, 1.º andar – Sala 9, comprovado por Certidão Permanente número **1728-7034-8320**, subscrita em 19-07-2008 e válida até 21-11-2014, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 02 de abril de 2014, relativa ao procedimento por ajuste direto para **«Prestação de serviços de análise de águas residuais»**, aberto por despacho de 28 de março de 2014. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 020220, Outros trabalhos **especializados**, confirmada pelo cabimento n.º 213/2014 do orçamento para o ano de 2014, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 13 de dezembro de 2013, com o



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

compromisso n.º 319/2014 de 28 de março de 2014 – do orçamento para o ano de 2014. _____

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 2 de abril de 2014; _____

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. _____

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o serviço análise de águas residuais no Concelho do Porto Moniz, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. _____

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo anual estimado de € 9.677,76 (nove mil, seiscentos e setenta e sete euros, setenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, valor máximo global estimado para 36 (trinta e seis) meses de € 29.033,28 (vinte e nove mil, trinta e três euros, vinte e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. _____

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. _____



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 3.^a
Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de um ano, renovável **automaticamente**, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

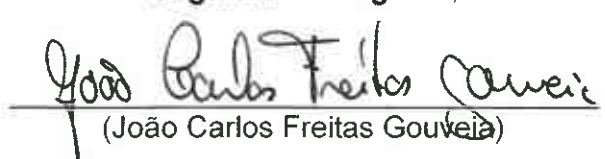
Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Paços do Município de Porto Moniz aos 9 dias de abril de 2014

Primeiro Outorgante,


(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,


(João Carlos Freitas Gouveia)